



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.244 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre as normas para comercialização de produtos, serviços e de comidas de rua - *Food Truck* no Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, normas para a comercialização de produtos, serviços e o exercício de *Food Truck* – atividade de comércio de alimentos diretamente ao consumidor, em equipamento montado sobre veículo a motor, ou por esse rebocado, estacionado em via pública ou área pública, de forma permanente ou eventual.

§1º. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo:

I – as feiras livres; e

II – os alimentos comercializados em conformidade com o Código Sanitário – Lei nº 1.623/2006, e alterações posteriores.

§2º. O veículo referido no *caput* deste artigo deverá medir, no máximo, 6,3m (seis vírgula três metros) de comprimento, bem como ser recolhido ao final do expediente.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

I – fomentar o empreendedorismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II – propiciar oportunidades de comercialização de produtos e serviços, e a formalização de *Food Truck*; e

III – promover o uso democrático e inclusivo de vias públicas e áreas públicas.

Art. 3º A utilização de via pública ou área pública para o exercício de *Food Truck* e de comercialização de produtos e serviços, dependerá de permissão do Executivo Municipal, concedida mediante emissão do Termo de Permissão de Uso – TPU, com a observância das seguintes especificações:

I – existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores;

II – enquadramento previsto na Lei nº 2.222 de 26 de dezembro/2016 – Plano Diretor de Rio Branco.

III – adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento, em conformidade com a legislação sanitária municipal;

IV – qualidade técnica da proposta;

V – compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis e as regras de uso e ocupação do solo e de boa vizinhança;

VI – número de permissões já expedidas para o local e período pretendidos;

VII – eventuais transtornos gerados pela atividade pretendida; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VIII – qualidade do serviço prestado, no caso de ser pleiteado novo Termo de Permissão de Uso - TPU para o mesmo local.

§1º. A concessão do TPU será limitada a 1 (uma) por pessoa física ou jurídica.

§2º. Não será concedido TPU a sócio ou a cônjuge de sócio da pessoa jurídica permissionária de produtos, serviços e de *Food Truck* sem prévia autorização do órgão competente.

§3º. No caso de franquia empresarial, serão concedidos, no máximo, 2 (dois) TPU's.

§4º. Poderá ser concedido TPU de um mesmo local a até 2 (duas) pessoas jurídicas, desde que exerçam suas atividades não concorrentes ou em dias ou períodos distintos.

§5º. (VETADO)

§6º. O TPU poderá ser:

I – suspenso, sem aviso prévio, em caso de serem realizados serviços, obras ou modificações na sinalização da via que impeçam o estacionamento regular do equipamento no local autorizado, ficando facultado à pessoa física ou jurídica permissionária de *Food Truck*, produtos e serviços requerer sua transferência para um raio de até 50m (cinquenta metros) do local atual; ou

II – cancelado a qualquer tempo, mediante solicitação da pessoa física ou jurídica permissionária de *Food Truck*, produtos e serviços sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

prejuízo do pagamento de débito relativo ao preço público, bem como da restituição da condição original do local utilizado.

Art. 4º O Executivo Municipal fixará o preço público a ser cobrado anualmente pela exploração de via pública ou área pública para o exercício de *Food Truck*, produtos e serviços, tendo como base de cálculo o valor do metro quadrado constante na Planta Genérica de Valores do IPTU e a categoria do equipamento.

Art. 5º Para fins de exercício de *Food Truck*, produtos e serviços em evento organizado por pessoa jurídica de direito privado, deverá haver:

I – descrição dos equipamentos que serão utilizados, para atender às condições técnicas necessárias, em conformidade com a legislação sanitária.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o interessado deverá indicar o evento ou o calendário de eventos de mesmo gênero ou local, os equipamentos e os alimentos ou produtos e serviços a serem comercializados.

Art. 6º Fica a pessoa física/jurídica permissionária de *Food Truck*, produtos e serviços no que couber obrigada a:

I – munir seu equipamento de depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, para posterior descarte, de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

II – respeitar a faixa livre mínima de 1,20m (um vírgula vinte metros) para circulação de pedestres, no caso de equipamento instalado em passeio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

III – apresentar-se munida dos documentos necessários à identificação de seus sócios e de sua atividade, exigência que se aplica também aos prepostos e aos auxiliares;

IV – responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seus prepostos e seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos desta Lei;

V – pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;

VI – afixar, em lugar visível e durante todo o período da atividade, o seu TPU;

VII – armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos, produtos e serviços autorizados e com a observância às legislações sanitárias vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VIII – manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado no local destinado pelo executivo, observando-se os horários de coleta, bem como cumprir, no que for aplicável, o disposto nas leis vigentes;

IX – manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigir e zelar pela higiene de seus auxiliares e seus prepostos;

X – manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 7º A pessoa jurídica permissionária de *Food Truck*, produtos e serviços deverá obter, junto à concessionária de energia elétrica, sua respectiva ligação de energia, dentro dos procedimentos por esta especificados.

Parágrafo Único. Havendo possibilidade de parceria entre o *Food Truck*, produtos e serviços com algum comércio no qual ele esteja localizado, o mesmo poderá utilizar a energia, desde que esteja dentro dos padrões da engenharia elétrica.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de agosto de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Publicada no D.O.E nº 12.123 de 23/08/2017.

Página 80.